



**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

**INSTITUI O PROGRAMA  
“EMPRESA PARCEIRA DA  
JUSTIÇA” E ADOTA  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos efeitos vinculam diretamente a Administração da Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI, do art. 2º, da Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e apontou, como linha de atuação específica “incentivar o diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos da Política”;

**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico 2015 – 2020 do Poder Judiciário de Alagoas e as metas estabelecidas para os Macrodesafios “Adoção de Soluções Alternativas de Conflitos”, “Celeridade e Produtividade na Prestação Jurisdicional” e “Gestão das Demandas Repetitivas e dos Grandes Litigantes”;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Pleno do Tribunal de Justiça em Sessão Administrativa realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o programa “Empresa Parceira da Justiça”, política pública judiciária orientada ao enfrentamento conjunto da litigiosidade no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

**Art. 2º** O programa, de adesão voluntária, consiste na subscrição, por parte da empresa participante, de um compromisso público de redução do número de ações judiciais distribuídas e em andamento, bem como o aumento do número de acordos homologados, em que a empresa figure como autora ou ré.

**§1º** As empresas interessadas em participar do programa deverão enviar uma mensagem manifestando sua intenção para o e-mail [empresaparceira@tjal.jus.br](mailto:empresaparceira@tjal.jus.br).

**§2º** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS-AL irá monitorar os pedidos de participação no programa e por decisão de sua coordenação avaliará a conveniência e a oportunidade de acatar os pedidos de inscrição.

**§3º** As 6 (seis) primeiras empresas que obtiverem o deferimento da inscrição serão convidadas a firmar o compromisso público e poderão participar do programa. As demais empresas serão organizadas por data de inscrição e poderão participar do programa por ocasião da exclusão de algum participante.

**§4º** O compromisso público consistirá num termo escrito firmado entre o TJAL e a empresa aderente, identificada por seu CNPJ, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- I – concordância expressa com os termos do programa;
- II – percentual de redução das ações distribuídas e em andamento que será fixado em comum acordo;
- III - percentual do quantitativo de acordos homologados que será fixado em comum acordo;
- IV – duração mínima de 1 (um) ano e,
- V – compromisso de identificar as situações que tem dado causa às reclamações judiciais, corrigi-las em tempo razoável, bem como promover as orientações necessárias aos clientes quanto à resolução de possível problema gerador das demandas repetitivas.

**§5º** Ao firmar o acordo, cada empresa poderá optar por uma ou pelas duas opções apresentadas nos incisos II e III do parágrafo anterior.

**§6º** Os percentuais acordados terão por base a média trimestral apurada nos últimos 3 (três) anos e constante de certidão emitida pelo TJAL em até 30 (trinta) dias antes da data da subscrição do compromisso.

**§7º** Poderá a empresa aderente, em até 15 (quinze) dias antes da data de subscrição do compromisso, suscitar dúvida acerca do(s) processo(s) atribuídos a si, cabendo ao TJAL acolher ou rejeitar a dúvida, em decisão da coordenação do NJUS-AL.

**Art. 3º** As empresas que aderirem ao programa, e atingirem os percentuais acordados em pelo menos um dos dois primeiros trimestres, receberão a certificação denominada “Programa Empresa Parceira da Justiça”.

**§1º** A certificação, na forma de um selo estilizado, poderá ser utilizada em campanhas publicitárias, em informes aos acionistas e em publicações que tenham por finalidade divulgar dados de interesse da empresa aderente.

**§2º** A lista de participantes, com seus respectivos logotipos, estará disponível para consulta em espaço específico da página institucional do TJAL na rede mundial de computadores.

**Art. 4º** No primeiro ano de participação, a empresa aderente terá seu volume processual monitorado trimestralmente, incidindo nessa periodicidade os percentuais pactuados.

**§1º** O descumprimento do comando do *caput* deste artigo por 2 (dois) trimestres subsequentes ou do percentual total pactuado para o primeiro ano implicará na exclusão da empresa do programa, com consequente perda da certificação concedida por ocasião de sua adesão.

**§2º** Além dos motivos apresentados no parágrafo anterior, outros fatores a serem avaliados pela coordenação do NJUS-AL poderão suscitar a perda da certificação por interesse da Administração.

**Art. 5º** A partir do segundo ano de participação, a monitoração será semestral, podendo os percentuais de redução serem repactuados por decisão do TJAL e empresas participantes.

**Art. 6º** O TJAL apoiará a organização de eventos públicos para a troca de experiências entre as empresas aderentes e candidatas ao programa, orientados à divulgação de boas práticas, políticas de *compliance* e métodos alternativos de resolução de conflitos.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS-AL.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS  
PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO